**ANEXO II**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º ../20..**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo **Diretor–Presidente, Sr. ......................................**, portador do RG n.º ....................... e do CPF n.º ........................., de ora em diante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **..........................................**, com CNPJ n.º ........................ e Inscrição Estadual n.º ............................., estabelecida à ..............................................................., ........................, na cidade ...................., neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) .................................., ................................, portador(a) do RG n.º ........................... e CPF n.º .........................., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico n.º ../20..., o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Aquisição de pedras britadas para cobertura das valas abertas resultantes das manutenções em redes, ligações domiciliares de água/esgotos e galerias pluviais em diversos locais deste município, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital, e descrição e quantidades abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Descrição do objeto** | **Unidade** | **Quantidade** |
| **01** | **01** | Pedra Britada n.º 01 | Tonelada | 300 |
| **02** | **01** | Pedra Britada tipo rachão | Tonelada | 300 |
| **02** | Pedra Britada tipo bica corrida | Tonelada | 5.000 |
| **03** | Pedra Britada n.º 04 | Tonelada | 300 |

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente Contrato é de R$ ......................... (..................................................................), conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º .../20.....

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS PRAZOS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A entrega dos materiais deverá ser efetuada parceladamente de acordo com a programação a ser feita pela SAECIL, no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação por e-mail (compras@saecil.com.br), correndo por conta do fornecedor todas as despesas com transporte e descarga, sendo que o prazo previsto para o término da entrega total dos materiais é 12 (doze) meses.

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da SAECIL, à Rua Lázaro Kinock, n.º 500 – Jardim das Palmeiras, como também no Reservatório Santana, localizado à Rua Siqueira Campos, esquina com a Rua Prestes Maia, Jardim Santana, Leme/SP, da forma constante no objeto deste Edital, correndo todas as despesas e riscos até o momento da entrega por conta do fornecedor.

A SAECIL não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos materiais ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante da SAECIL, cabendo ao mesmo conferir os materiais, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

O responsável pela fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Os materiais serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação; definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade, e se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado.

O(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do objeto, após o seu recebimento definitivo, encaminhará(ão) o documento hábil para aprovação da autoridade competente, que o encaminhará para pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS PENALIDADES**

Todas as penalidades se darão com base nos Artigos 64, 81, 90 e 93 da Lei 8.666/93, 7º da Lei 10.520/02, e na legislação de regência.

A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e responsabilidades civis e criminais:

**a)** 0,33% por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 9,9%.

**b)** Até 10% sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste, exceto o prazo de entrega.

Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o Contrato, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no Artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo da reparação dos danos causados à SAECIL pelo infrator, e outras a saber:

**a)** Advertência.

**b)** Multa.

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as respectivas entregas, e dar–se–á em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos materiais e aceitação do documento hábil para pagamento, devidamente aprovado pela Contratante, junto à Tesouraria da SAECIL, seguindo as determinações constantes no **Anexo IV** do Edital.

A Licitante vencedora deverá enviar o arquivo **XML** da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** para o e-mail [**compras@saecil.com.br**](mailto:compras@saecil.com.br), onde a nota será analisada pelo sistema **VARITUS.**

Todo e qualquer pagamento devido pela contratante será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, as licitantes informarem banco, agência e número de conta em sua proposta.

Os preços oferecidos serão fixos e irreajustáveis.

Os preços que vigorarão no Contrato são os apresentados na proposta da  
Contratada e constituirão, a qualquer título, a única remuneração pela adequada e perfeita execução do Contrato.

Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, expressos em moeda corrente nacional com todos os encargos e taxas inclusas, salvo com as devidas justificativas, nos termos previstos na Lei Federal n.º 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os materiais deverão ser entregues da forma constante no objeto deste Edital e seus Anexos.

Por conta exclusiva da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto com as características exigidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento.

A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto desta licitação.

Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela Contratante, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, os produtos que eventualmente tenham sido entregues em desacordo com o Contrato.

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinadas nos termos da Lei.

Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º ../20.. e seus Anexos.

**CLÁSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no Contrato.

A entrega dos materiais será fiscalizada por funcionários da SAECIL, o que não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento total de suas obrigações, e os mesmos terão amplos poderes mediante instruções por escrito, para exigir, sustar, determinar e fazer cumprir o que determinam as exigências da SAECIL.

Recusar quaisquer entregas dos materiais em desacordo com as exigências do  
Edital e seus Anexos.

Exigir da vencedora todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle da execução do Contrato.

Demais obrigações da Contratante, indicadas no Pregão Eletrônico n.º ../20... e seus Anexos.

**CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, de acordo com os Incisos

I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada somente mediante decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhes forem determinados nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO SUPORTE LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes na Lei n.º 10.520/02; Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e regulamentações; Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014; bem como pelo Pregão Eletrônico n.º .../20.... e demais legislações municipais referentes ao objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os pagamentos das obrigações contratuais resultantes da presente licitação serão de responsabilidade da SAECIL, onerando a dotação orçamentária codificada sob n.º 030102.1751200422.027 – 33903000 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

Leme, ....................................

SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

.........................................................

MARCOS ROBERTO BONFOGO

Diretor-Presidente

**CONTRATADA:**

.......................................................

TESTEMUNHAS:

1) ....................................

2) ....................................